

LEI N.º 1.425 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO
DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL”**

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

Art. 2º Para implemento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante disponibilidade financeira, a:

I – Disponibilizar imóvel adequado para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil;

II - Ceder até 03 (três) servidores públicos municipais para realização de tarefas administrativas e de conservação e limpeza da sede da delegacia de polícia;

III – Ceder até 02 (dois) estagiários;

IV – Fornecer material de limpeza e escritório necessários, conforme plano de trabalho;

V – Arcar com as despesas de combustível de veículos e lubrificante para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia Civil local, até o limite de 2.000 (dois mil litros) para o combustível e 30 (trinta litros) para o lubrificante, conforme plano de trabalho;

VI – Arcar com as despesas de água, luz e telefonia fixa do referido imóvel a ser disponibilizado;

Art. 3º Ficam ratificados os convênios firmados antes da entrada em vigor da presente Lei.

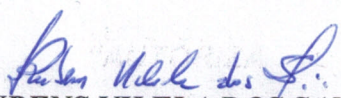
KL MLL do S.:

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários deste exercício.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal – MG, 02 de agosto de 2017.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal de Congonhal

